



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Schroeder**  
**Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**  
**Edital n.º 002/2025 –ESF/SEMSA/PMS – PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO**

**EDITAL N.º. 002/2025 - ESF/SEMSA/PMS**

**RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 13/02/2025 ATRAVÉS DO**  
**PROTOCOLO ONLINE N.º 910/2025 e N.º 911/2025**

**RECORRENTE: A. R. M. D**

**Solicitação do recorrente:**

“Segundo o edital no item 9.4. Obtendo os candidatos idêntica pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para fins de classificação:

9.4.1. O disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal No 10.741/03, sendo os candidatos enquadrados na condição de idoso nos termos do artigo 1º da mencionada lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

9.4.2. Os candidatos que não estão amparados no item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que obtiver:

- a) Maior quantidade de horas de cursos de extensão na área-objeto;
- b) Maior idade.

Levando em consideração os critérios de desempate, solicito respeitosamente a comissão organizadora, transparência em relação aos critérios de desempate. ”

Trata-se de recurso apresentado pela candidata A. R. M. D., em face à Classificação Preliminar, para a vaga de Enfermeiro(a), em relação a transparência dos critérios de desempate.

A recorrente realizou a inscrição no dia 26/01/2025, com número de inscrição 5225. No tocante ao quesito documentação apresentada, a recorrente apresentou documentação de títulos, e solicitou no período de recurso, a transparência em relação aos critérios de desempate.

Desta forma, sem mais delongas, a comissão **CONHECE** o **RECURSO** apresentado, porque tempestivo e devidamente subscrito pela candidata recorrente, e no **MÉRITO**, pelo seu **DEFERIMENTO**, com fundamento no item 9.4.2, letra a) maior quantidade de horas de curso de extensão, a primeira divulgação da classificação preliminar não apresentava a coluna com a quantidade de horas de cursos de extensão. Desse modo no dia 13 de fevereiro de 2025 foi publicado uma retificação da classificação preliminar com a coluna apresentando a quantidade de horas de cursos de cada candidato para melhor verificação e transparência aos critérios de desempate.

Era o que tínhamos,

NÁDIA CRISTIANE HEFTER TAMBOSI    CARLA BELARMINO BITENCOURT

PATRÍCIA KONRAD

Schroeder, 17 de fevereiro de 2025.